

PROJETO DE LEI Nº 104/2023 - PED Nº 1367/2023



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 5 de dezembro de 2023

OF.ML. N.º 035/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a instituição do Programa Auxílio Moradia em substituição ao Programa de Renda Mínima - Modalidade Auxílio Moradia.

Como sabido, a Lei Municipal nº 2884, de 17 de julho de 2009 instituiu no Município o Programa Renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia e objetivou atender famílias e indivíduos indicados pelas Secretarias de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Assistência Social e Cidadania, conforme critérios estabelecidos.

Ocorre que, ao longo dos anos, sentiu-se a necessidade de adequação desta legislação, cuja última alteração ocorreu em 2017. Apesar das adequações realizadas, avalia-se ainda a necessidade de aprimoramento dos aspectos legais, já que, durante a aplicabilidade da referida Lei surgiram conflitos de entendimento das responsabilidades de ambas as Secretarias no que se refere ao atendimento das famílias e indivíduos, durante a concessão e término do benefício.

Assim, tratamos na presente propositura de descrever as atribuições das respectivas Secretarias de forma mais clara e objetiva, garantindo que cada política pública assuma suas responsabilidades respeitando suas diretrizes e especificidades.

Outra questão trata do conceito de "vulnerabilidade" que, por ser muito amplo e com leituras conceituais distintas, tem permitido que demandas não prioritárias ou sem avaliação prévia dos serviços socioassistenciais sejam beneficiadas, muitas vezes por determinação judicial.

Desta forma, com a edição de nova lei, a concessão do benefício ficará condicionada à apresentação de relatórios técnicos que indiquem se as famílias e indivíduos estão referenciados nos serviços socioassistenciais, se estão dentro dos critérios previstos para concessão, bem como indiquem a capacidade das famílias em gerenciar o benefício. A adequação permitirá ainda administrar as concessões conforme previsão orçamentária.

A Assistência Social tem como público alvo famílias e indivíduos em situação de risco e/ou violação de direitos, dentre eles mulheres em situação de violência, jovens que saem do acolhimento institucional, pessoas em situação de rua e famílias desprovidas de renda suficiente para sobrevivência, sendo que esses agravos dificultam a superação da situação apresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 035/2023

Considerando que a família ou indivíduo será atendido por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo frequente que o beneficiário não consiga apresentar alternativas de moradia, previu-se a constituição de uma Comissão Técnica Intersetorial de Avaliação, composta por quem ficará responsável por avaliar tecnicamente as situações excepcionais encaminhadas pelas respectivas pastas.

Assim, após o término do benefício concedido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, será possível avaliar as situações mais agravadas com possibilidades da oferta de alternativas.

Por fim, destacamos que foi prevista, na modalidade Atendimento Social, a concessão do benefício de forma coletiva, beneficiando mais de um indivíduo, quando devidamente justificado por técnicos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Esta possibilidade poderá ser indicada, por exemplo, nos casos de pessoas em situação de rua que possam se unir para dividir gastos previstos numa moradia, reduzindo as possibilidades de retorno para a situação de rua.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ELIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI, no Município de Diadema, o Programa Auxílio Moradia em substituição ao Programa de Renda Mínima - Modalidade Auxílio Moradia, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E CONDICIONALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Auxílio Moradia, em substituição ao Programa de Renda Mínima - Modalidade Auxílio Moradia, consistente na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro complementar à renda familiar, com a finalidade de auxiliar nas despesas com moradia o indivíduo ou família que:

- I. seja removido de sua moradia para a execução de obras pelo Município ou por outro ente da Federação, em parceria com o Município, para a execução de projetos de urbanização de favelas, de programas habitacionais, de saneamento básico, de infraestrutura urbana, entre outras intervenções públicas que obriguem o deslocamento de moradias ou sua readequação;
- II. seja vítima de desastre por incêndio, deslizamento, desmoronamento, enchente, entre outras calamidades que obriguem a interdição da moradia pela Defesa Civil;
- III. seja removido de moradia localizada em assentamento subnormal não passível de adequação urbanística, em razão de risco iminente devidamente caracterizado pela Defesa Civil;
- IV. se encontre em atendimento pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC, por meio dos serviços socioassistenciais de proteção social básica ou especial, cuja avaliação técnica determine a necessidade do benefício no atendimento.

Art. 2º - Para efeito deste Programa, considera-se como família a unidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, sendo residentes no mesmo domicílio, abrangendo todos os arranjos familiares reconhecidos, inclusive a família unipessoal de indivíduos com 18 anos ou mais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

Art. 3º - Para habilitar-se no presente programa, o beneficiário, além de preencher os requisitos específicos previstos na presente Lei, deverá cumulativamente:

- I. pertencer a família cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- II. ser morador de Diadema há mais de 01 (um) ano, ou estar em situação de rua no Município e devidamente referenciado pelos serviços socioassistenciais municipais;
- III. não possuir imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Parágrafo Único - Na composição da renda familiar, deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza.

Art. 4º - O valor mensal do benefício será de até R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo ser fixado através de decreto regulamentador, observada a disponibilidade dos recursos orçamentários do tesouro municipal.

Art. 5º - O benefício poderá ser concedido pelo período mínimo de 06 (seis) meses, até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com avaliação a ser realizada pelos técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, dentro do âmbito de competência de cada Secretaria, observando-se as especificidades da modalidade de atendimento no qual a família será enquadrada.

Parágrafo Único - Para as famílias que se enquadrem no inciso I do artigo 1º da presente Lei, o benefício deverá ser prorrogado a cada 12 meses até o atendimento definitivo com unidade habitacional, ressalvadas as hipóteses de cessação.

Art. 6º - O benefício poderá ser cancelado nas hipóteses de:

- I. conclusão do prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo atendimento habitacional previsto, ou não ocorrendo migração para a modalidade de Atendimento Habitacional;
- II. ultrapassagem do prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização cadastral após suspensão do benefício;
- III. verificação, a qualquer tempo, de que o beneficiário prestou declaração falsa ou usou de meios ilícitos para obtenção de vantagens;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

- IV. verificação, a qualquer tempo, de que o beneficiário detém ou financia imóvel próprio, ou recebeu unidade habitacional através de programa habitacional, seja de outro ente da Federação, ou por meio de associação ou movimento por moradia;
- V. verificação, a qualquer tempo, de que o beneficiário deixou de atender aos critérios que deram origem à inserção no programa.

TÍTULO II DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO CAPÍTULO I ATENDIMENTO HABITACIONAL

Art. 7º - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Habitacional, se caracteriza pelo pagamento de benefício mensal para despesas com moradia, até o atendimento habitacional definitivo por parte do Município ou de outros entes da Federação ou da Sociedade Civil em parceria com o Município.

Art. 8º - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Habitacional, deverá ser destinado às famílias que ocupem áreas nas quais serão realizadas intervenções específicas de urbanização pelo Poder Público e que impliquem, necessariamente, na remoção ou remanejamento de pessoas ou famílias de suas moradias.

Parágrafo Único - Para fins da presente Lei, entende-se por urbanização a intervenção pontual em determinada região para fins de reordenação de moradias, com a finalidade de criar vias de acesso, desadensar áreas urbanas e implantar redes de infraestrutura.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano indicar quais serão as áreas de intervenção cujos ocupantes serão beneficiados pelo Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Habitacional, devendo tal indicação especificar o perímetro abrangido, o número de pessoas ou famílias que ocupem a área, bem como outros dados que auxiliem na identificação da área e dos beneficiários no planejamento das ações do Programa.

Art. 10 - O benefício deverá ser pago até que a família beneficiária seja atendida com unidade habitacional, podendo ser cessado imediatamente, quando constatada a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 6º.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

Art.11 - O Programa Auxílio Moradia na Modalidade Atendimento Habitacional, será operacionalizado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO II ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Art. 12 - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Emergencial, se caracteriza pelo pagamento de benefício mensal para complemento de renda familiar com despesas de moradia, sendo destinado exclusivamente ao atendimento de pessoas ou famílias que tenham sido afetadas por eventos de risco ou residam em assentamentos precários com risco iminente de eventos de risco e cujas moradias tenham sido devidamente interditadas pela Defesa Civil.

Parágrafo Único - Para fins da presente Lei, entende-se por eventos de risco as ocorrências de efeitos indesejados e inesperados, tais como: moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a serem definidas por laudo dos técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, conjuntamente com a Defesa Civil do Município.

Art. 13 - O benefício deverá ser pago pelo período estipulado no artigo 5º da presente Lei, devendo cessar imediatamente, quando constatada a desinterdição do imóvel fruto da concessão, pela Defesa Civil, ou qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 6º da presente Lei.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses, e constatado por técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Defesa Civil que inexistente a possibilidade de retorno da família para a moradia afetada, o benefício poderá ser continuado na Modalidade de Atendimento Habitacional, conforme avaliação de Comissão Intersetorial.

Art.14 - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Emergencial, será operacionalizado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III ATENDIMENTO SOCIAL

Art. 15 - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Social, se caracteriza pelo pagamento de benefício mensal para famílias e indivíduos em situação de risco social, referenciadas nos serviços socioassistenciais do Município e que estejam em situação de desproteção social



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

agravadas, constatando-se, por meio de avaliação técnica, o rompimento com um complexo de seguranças sociais.

§ 1º - Nesta modalidade, o auxílio moradia poderá ser concedido de forma coletiva, beneficiando mais de um indivíduo, quando devidamente justificado por técnicos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º - O benefício poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de apoio imediato da rede familiar e comunitária, exigindo sempre avaliação técnica, mediante emissão de Relatório Técnico devidamente fundamentado pelos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial.

Art. 16 - O benefício deverá ser pago pelo período estipulado no artigo 5º da presente Lei, devendo ser cessado imediatamente, quando constatada a superação da situação de risco social que deu origem ao atendimento, ou por qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 6º da presente Lei.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo legal constante no art.5º da presente Lei e devidamente caracterizado por Comissão formada entre técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Assistência Social e Cidadania que inexistente a capacidade de superação da situação pela pessoa ou família, este poderá ter atendimento continuado na Modalidade de Atendimento Habitacional, devendo ser prorrogado até a devida entrega de unidade habitacional.

Art. 17 - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Social, será operacionalizado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

CAPÍTULO IV ATENDIMENTO PROVISÓRIO

Art. 18 - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Provisório, se caracteriza pelo pagamento de benefício temporário e de caráter excepcional para pessoas e famílias em situação de risco de violabilidade do direito à moradia e em casos omissos aos presentes no artigo 1º desta Lei, que exijam ações emergenciais por parte da municipalidade.

§ 1º - Os casos excepcionais deverão ser encaminhados à Comissão Intersetorial para análise e avaliação da necessidade de inserção provisória no programa.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

§ 2º - Em nenhuma hipótese o benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedido às pessoas e às famílias que não preencham os requisitos definidos pelo artigo 3º da presente Lei.

Art. 19 - O benefício do Programa Auxílio Moradia, na Modalidade Atendimento Provisório, será pago por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez e não devendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O benefício poderá ser pago em parcela única, cujo valor não poderá ultrapassar o total referente a 06 (seis) meses, sendo vetada a sua prorrogação nestas condições.

Art. 20 - Ao término do período de atendimento, os casos poderão ser remetidos para nova avaliação da Comissão Intersetorial, analisando-se a necessidade ou não de continuidade do benefício pelas modalidades de atendimento social ou atendimento habitacional.

Art. 21 - O Programa Auxílio Moradia, na modalidade Atendimento Provisório, poderá ser operacionalizado em conjunto pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, considerando-se suas especificidades técnicas e disponibilidade orçamentária.

TÍTULO III

DA OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA

Art. 22 - Os órgãos operadores do Programa Auxílio Moradia deverão orientar o beneficiário quanto ao uso do recurso, documentos necessários para inclusão, formas de recebimento, datas de pagamento, período de recebimento do benefício e condições para permanência no Programa.

Art. 23 - Cada Secretaria, no âmbito de sua modalidade de atendimento, deverá proceder à instauração de processo administrativo da família atendida, anexando obrigatoriamente os respectivos laudos, relatórios, termos e demais documentos que comprovem, por parte do Município, o motivo de inclusão da respectiva família no Programa.

Art. 24 - Para fazer jus ao benefício, a família deverá apresentar os documentos que comprovem a condição de habilitado ao Programa, especificados em decreto regulamentador a ser editado.

Art. 25 - Cada Secretaria, no âmbito de sua modalidade de Atendimento, deverá proceder à juntada dos documentos obrigatórios em seus respectivos processos, manter e atualizar os cadastros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

socioeconômicos de seus respectivos beneficiários, alimentar e atualizar o banco de dados do Programa Auxílio Moradia e proceder com os trâmites necessários para efetivação dos pagamentos, obedecendo às regras próprias definidas em decreto regulamentador a ser editado.

§ 1º - Para agilizar os trâmites dos pagamentos, os órgãos operadores do Programa poderão instruir processos de pagamentos coletivos, referentes a cada modalidade de sua responsabilidade, devendo constar obrigatoriamente a relação das famílias atendidas, os valores a serem pagos mensalmente, a origem dos recursos e demais documentos que possam ser especificados através de regras próprias definidas em decreto regulamentador a ser editado.

§ 2º - As tramitações de processos de pagamento por Modalidade de Atendimento não eximem os órgãos operadores da responsabilidade de instauração de processo administrativo da família atendida, tampouco da manutenção de suas informações.

Art. 26 - O primeiro pagamento à família ou indivíduo só poderá ser efetuado após a devida assinatura do Termo de Adesão ao Programa Auxílio Moradia, que deverá conter as informações referentes à modalidade de atendimento, ao valor do benefício, ao período de recebimento do benefício, ao período de retorno para atualização cadastral no Programa e às condições para permanência no Programa.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão ao Programa Auxílio Moradia não poderá ser expedido se o processo administrativo da família ou indivíduo não se encontrar aberto e devidamente instruído pelo órgão operador, devendo a ausência de qualquer documento obrigatório estar devidamente justificada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 27 - Para a devida prorrogação do benefício, os órgãos operadores do Programa deverão realizar a atualização cadastral obrigatória, convocando os beneficiários com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência do último pagamento previsto.

§ 1º - No ato da atualização cadastral obrigatória, o beneficiário deverá apresentar toda a documentação a que se refere o artigo 24 da presente Lei, devendo ser apresentado também documento que comprove a utilização do recurso com despesas provenientes de moradia, a ser definido em decreto regulamentador a ser editado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

§ 2º - O órgão operador deverá analisar a documentação apresentada, atualizar os dados do cadastro socioeconômico da família ou indivíduo e redigir relatório descrevendo a situação atual da família ou indivíduo, emitindo parecer sobre a necessidade ou não de prorrogação do benefício.

§ 3º - Havendo parecer favorável à prorrogação, deverá ser firmado Termo Aditivo de Prazo, constando as informações presentes no Termo de Adesão ao Programa Auxílio Moradia e descrevendo o novo período de vigência.

§ 4º - Havendo parecer negativo à prorrogação, deverá ser firmado o Termo de Ciência da Conclusão do Atendimento e o processo administrativo da família deverá ser arquivado.

Art. 28 - Caso o beneficiário não atenda à convocação para realização da atualização cadastral obrigatória no prazo solicitado, o benefício deverá ser suspenso até sua realização.

Parágrafo Único - Caso a atualização cadastral obrigatória não seja realizada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do último pagamento previsto, o benefício deverá ser cancelado.

Art. 29 - O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo caso sejam identificadas, pelo órgão operador, quaisquer divergências nas informações prestadas pelo beneficiário ou quaisquer irregularidades no cadastro, devendo o órgão operador convocar o beneficiário para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 1º - Caso o beneficiário não atenda à convocação para regularização, ou não apresente as informações ou documentos solicitados pelo órgão operador no período de até 60 (sessenta) dias da convocação, o benefício deverá ser cancelado.

§ 2º - Após a regularização da situação que gerou a suspensão, os pagamentos suspensos só poderão ser efetuados em caráter retroativo com a devida justificativa por parte do órgão operador.

TÍTULO IV

DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO TÉCNICA INTERSETORIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 30 - Para monitoramento do Programa Auxílio Moradia, será constituída uma Comissão Técnica Intersetorial de Avaliação, composta por servidores públicos estatutários, sendo 02 (dois)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e 02 (dois) representantes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e 01 representante (um) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, os quais serão responsáveis por avaliar tecnicamente as situações excepcionais encaminhadas pelas respectivas pastas, podendo emitir pareceres sobre:

- I. demandas de inclusão no Programa Auxílio Moradia de famílias ou indivíduos que não se enquadrem nos critérios presentes no artigo 1º da presente Lei;
- II. demandas por continuidade de atendimento no Programa Auxílio Moradia, quando encerrado o prazo legal de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigo 6º da presente Lei;
- III. demandas de reinserção no Programa Auxílio Moradia de famílias ou indivíduos cujo benefício tenha sido cancelado após o vencimento do prazo de regularização da suspensão;
- IV. demandas diversas que se apresentem no atendimento às famílias ou indivíduos beneficiários, cuja resolução não esteja prevista nesta Lei ou em decreto regulamentador a ser editado.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica de Avaliação poderá convocar servidores de outras Secretarias Municipais, caso julgue pertinente ao caso avaliado.

Art. 31 - Após avaliação dos casos excepcionais pela Comissão Técnica Intersetorial de Avaliação, caberá aos Secretários Municipais das respectivas pastas a deliberação conjunta dos pareceres apresentados.

Art. 32 - Nos casos em que houver parecer negativo da Comissão Técnica Intersetorial de Avaliação, os respectivos processos deverão ser remetidos para ciência dos respectivos Secretários Municipais e posterior arquivamento.

CAPÍTULO II DO CONTROLE PÚBLICO DO PROGRAMA

Art. 33 - A fiscalização dos recursos públicos aplicados no Programa Auxílio Moradia, será realizada pelo Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, nos casos acompanhados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos casos acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

Art. 34 - Fica assegurado ao Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS o acesso a todos os documentos e informações necessárias ao exercício das seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma desta Lei;
- II. homologar a relação de pessoas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do Programa;
- III. aprovar os relatórios financeiros nos termos previstos nesta Lei;
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social;
- II. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- III. analisar anualmente a prestação de contas dos recursos destinados e utilizados na política pública da assistência social.

Art. 36 - Os órgãos operadores do Programa Auxílio Moradia deverão encaminhar para publicação no sítio da Prefeitura e/ou no Portal da Transparência, a relação de famílias atendidas e os valores de benefícios pagos mensalmente, garantindo aos munícipes a prestação de contas dos recursos públicos utilizados no Programa Auxílio Moradia, respeitando as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37- Os beneficiários ativos do Programa de Renda Mínima – Modalidade Auxílio Moradia, deverão ser automaticamente migrados para o Programa Auxílio Moradia, devendo realizar a assinatura do Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos operadores do programa definir o período de realização da primeira atualização cadastral obrigatória para as famílias migradas.

Art. 38 - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, exceto se reconhecidas a cada um dos membros posses distintas durante o processo de remoção.

Art. 39 - O benefício de que trata o Programa Auxílio Moradia é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu pagamento em nome de terceiros.

Parágrafo Único - A titularidade do benefício só poderá ser transferida para outro membro da composição familiar, desde que este faça parte do cadastro inicial, sendo vedada a transferência para qualquer outro arranjo posterior, com exceção do matrimônio ou filhos residentes.

Art. 40 - Poderá o Município firmar convênios e parcerias com outros órgãos e entes da Federação ou da Sociedade Civil para atendimento das famílias, quando houver necessidade.

Art. 41 - Ao servidor público que inserir ou fizer inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, pena correspondente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pela UFD - Unidade Fiscal do Município, ou outro indicador que vier a substituí-lo.

Art. 42 - O desenvolvimento do Programa, a aferição da renda familiar, o cadastramento dos beneficiários, a forma de pagamento e outros procedimentos para a operacionalização do Programa observarão os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a presente Lei e o decreto regulamentador que deverá ser editado no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 43 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ 1º - Para fazer frente à execução desta Lei, fica criado junto à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano novo elemento econômico, com a seguinte dotação: 16.482.0011.2.044.339048– Pós-Urbanização



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 5 DEZEMBRO DE 2023

§ 2º - Os recursos para execução desta Lei, com relação à Secretaria de Assistência Social e Cidadania onerarão a seguinte dotação: 8.244.0008.2.033.3.39048 – Gestão Políticas Sociais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis n.ºs 2884, de 17 de julho de 2009, 3285, de 21 de dezembro de 2012 e 3215, de 21 de dezembro de 2017.

Diadema, 5 de dezembro de 2023


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal